MENSAGEM Nº042/21

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, o qual Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no Município de Carneirinho, e dá outras providências.

Uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos, sendo que o Município de Carneirinho conta com uma área devidamente loteada e legalizada, denominada de Distrito Industrial, estando o poder público empenhando em fomentar e viabilizar o crescimento econômico do município, concedendo os benefícios descritos no projeto.

Dessa forma, o Poder Público Municipal, através do presente projeto de lei, propõe o presente programa, o qual prevê, dentre várias medidas, a possibilidade de concessão de benefícios às empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços instaladas ou que vierem a se instalar no município de Carneirinho.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, sendo evidente o seu interesse público, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação, nos termos regimentais.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de agosto de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

002

PROJETO DE LEI Nº042/21

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no Município de Carneirinho, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho/MG, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços - Pró Indústria, Comércio e Serviços, através da possibilidade de concessão de benefícios às empresas industriais, comerciais e Carneirinho - MG, aqui denominados empreendimentos.

Art. 2º - O programa tem por objetivo fomentar a implantação e ampliação de Indústrias, Comércios e Prestadores de Serviços no Município, com o intuito de elevar o coeficiente de participação do Município na arrecadação estadual, visando o aumento do percentual da arrecadação do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, próprio, em relação ao volume total da receita.

Art. 3º - Os incentivos poderão ser concedidos através de uma ou pela conjugação das seguintes formas de apoio:

I - Concessão de direito real de uso gratuito ou Concessão de uso gratuito de área ou terreno próprio do município, para a instalação ou ampliação de empreendimento, sempre com cláusula de reversão;
II - Concessão de uso gratuito de prédio próprio ou locado pelo Município, para a finalidade específica de que trata essa Lei;
III - Fornecimento de serviços de terraplenagem da área do empreendimento, realizados com equipamentos próprios, contratados ou obtidos em parceria com órgãos ou entidades;
IV - Cobertura de despesas com melhoria da infraestrutura de imóvel próprio da municipalidade ou locado por esta, necessárias à instalação ou ampliação do empreendimento;
V - Aquisição e cessão de uso gratuito de máquinas e equipamentos para o empreendimento, próprios ou locados;
VI - Custeio de despesas com transportes de equipamentos/móveis/máquinas necessários para a instalação da empresa no município.

§ 1º - Os prazos previstos no presente artigo, para Concessões e Cessões, serão de até 20 (vinte) anos, prorrogáveis.

§ 2º - Para as empresas exclusivamente comerciais e de serviços, os incentivos somente serão concedidos quando as mesmas se instalarem ou ampliarem suas atividades no município de Carneirinho já existente ou que vier a existir para tanto.

§ 3º - Os incentivos somente serão concedidos para Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, e com Classificação Nacional de Atividade Econômicas (CNAE) específica para a atividade incentivada.

§ 4º - Para receberem os incentivos previstos nesta Lei, as empresas não poderão ter débitos exigíveis de qualquer natureza para com o Município.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, empresa é a composição humana, material e financeira para fins de desenvolvimento industrial, comercial e prestação de serviços no Município de Carneirinho.

Parágrafo único. Considera-se empresa:

I - Industrial: Conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante transformação de matérias primas ou produtos intermediários de interesse do Município;
II - Comercial: Atividade voltada à troca, venda ou compra de produtos e mercadorias, objetivando o lucro.
III - Prestadora de Serviços: Pessoa jurídica que presta serviços à população, realizando a atividade a título de aluguel de mão-de-obra ou que preste serviços a população a troco de valor a ser cobrado.

Art. 5º - A forma e o valor do incentivo serão definidos em leis específicas para cada empreendimento.

Art. 6º - Observados os limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, a concessão dos incentivos de que trata esta Lei deverá ser precedida de lei específica, cujo projeto, quando do seu encaminhamento à apreciação da Câmara de Vereadores, deve estar acompanhado de requerimento e termo de compromisso dos interessados, contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

I. Qualificação da empresa:
a) cópia do ato constitutivo, contrato social ou estatuto e última alteração, registrados no órgão competente;
b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
c) comprovante de inscrição no Cadastro do Estado do Estado de Minas Gerais;
d) comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Carneirinho;
II. Qualificação do signatário:
a) cópia do RG;
b) cópia do CPF;
c) original ou cópia autenticada de procuração, com outorga expressa de poderes ao procurador para representar os interesses da empresa junto à Administração Pública Municipal, se for o caso.
III. Capital inicial do investimento;
IV. Benefícios requisitados para a sua instalação, com indicação da área de terreno ou do prédio e do valor das máquinas e equipamentos a ser instalados;

V. Previsão de geração inicial e de expansão anual de empregos diretos e indiretos, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

VI. Objetivos e plano de produção e de expansão do empreendimento para um período mínimo de 5 (cinco) anos;

VII. Termo de compromisso, de absorção preferencial, da mão-de-obra local, do município de Carneirinho;

VIII. Autorização de fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas e dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A qualquer tempo poderão ser solicitados documentos e informações complementares para verificação da concessão ou manutenção dos incentivos.

Art. 7º - A concessão dos benefícios aprovados em lei será sempre precedida de termo de parceria/contrato em que fiquem assegurados no mínimo os seguintes requisitos e cláusulas:

I. Condições a serem cumpridas pelo empreendimento beneficiário e cláusula de reversão do benefício concedido, em caso de seu descumprimento;
II. Compromisso de instalação e de manutenção do empreendimento no Município pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, e de contratação e manutenção de número mínimo de funcionários do próprio município de Carneirinho, desde que existentes, habilitados e qualificados para o desempenho das atividades exigidas pela empresa;
III. Compromisso de conservação do prédio e das máquinas, equipamentos e instalações cedidos, e de sua devolução ao Município em boas condições de conservação e manutenção, em caso de encerramento de atividades ou de sua transferência para outro município;
IV. Nomeação de bens a ser penhorados como garantia dos investimentos, na ocorrência do item III deste artigo;

Parágrafo único. Em caso de encerramento das atividades do empreendimento, depois de atendida as condições da presente Lei e do Contrato firmado, as eventuais melhorias e benfeitorias realizadas pela empresa nas áreas ou terrenos que lhe forem concedidos para uso integrarão o patrimônio do Município, sendo que este indenizará aquela, em cinquenta por cento do valor da avaliação municipal, ou ainda poderá optar pela retirada das mesmas, sob a supervisão municipal.

Art. 8º - As empresas que sucederem as beneficiárias dos incentivos fiscais previstos nesta Lei mediante incorporação, cisão ou fusão, bem como por substituição ou transferência de titularidade ou de município, deverão antes solicitar ao executivo municipal, que autorizará, após assinatura de termo onde fique assegurado as condições já contratadas entre as partes.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com os governos Federal, Estadual e Municipal diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta; com

entidades privadas, inclusive associações de classes e de produção, para a consecução dos benefícios referidos nesta Lei, bem como a sua operacionalização.

Art. 10 - Será criada uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa, designada por ato do Poder Executivo Municipal e constituída por 3 (três) membros, com a incumbência de realizar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e as condições informadas pelos interessados nos benefícios do programa; acompanhar a execução dos projetos; avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no projeto técnico operacional e emitir parecer parcial e final de cumprimento das metas, a serem homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - As despesas decorrentes deste programa serão suportadas pelas dotações orçamentárias pertinentes da Lei Orçamentária.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de agosto de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

...de Legislação, Justiça
...anual para oferecer
...Sala das Sessões, 03/09/21
Pres. Câmara
Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussões
por unanimidade
Sala das Sessões em 03/09/21
Presidente

...Comissão para oferecer parecer.
...Sala das Sessões, 03/09/21
Pres. Câmara
Ciente: Pres. Comissão

À Sanção
Sala das Sessões em 03/09/21
O Presidente

...Comissão de Finanças e Orçamento
...para oferecer parecer.
...Sala das Sessões, 03/09/21
Pres.
Ciente: Pres. Comissão

Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000229

006

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/08/30000229

Número / Ano	000229/2021
Data / Horário	30/08/2021 - 11:54:31
Assunto	Ofício n.119/2021/GP-PM Projetos n.041, 042 e 043/2021
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	3
Emitido por	Jane

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI N°042/2021
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no Município de Carneirinho, e dá outra providências".

I – SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 042/2021, que, "Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no Município de Carneirinho, e dá outra providências".

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Todavia, o objeto do presente projeto, visa geração de empregos, que, favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos, sendo que, o Município de Carneirinho com espaço físico de terrenos loteada e legalizada – denominada de Distrito Industrial. Assim, podendo o poder público empenhar, fomentar e viabilizar o crescimento econômico do município, concedendo inúmeros benefícios ao setor supra descrito.

Tem o presente projeto, no seu bojo, possibilitar condições de melhorias na Industrialização e Comercialização, assim, consequentemente gerando dezenas e centenas de novos empregos, para, os cidadãos de Carneirinho.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

III - CONCLUSÃO

Dessarte, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI N°042/2021, que "Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no Município de Carneirinho, e dá outra providências".

De tal sorte, o objeto do r. projeto, visa possibilitar condições de melhorias na Industrialização e Comercialização, assim, consequentemente gerando dezenas e centenas de novos empregos, para, os cidadãos de Carneirinho.

Dessate, é justo discorrer, que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Carneirinho/MG, 03 de Setembro de 2021.

Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 42/2021	Dispõe sobre o programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e serviços no Município de Carneirinho. e dá outras providencias.

AUTORIA	**VOTAÇÃO**
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	**Analisado pela Assessoria Jurídica em:**
27/08/2021	02/09/2021

ORDEM DO DIA DA(S) REUNIÃO(ÕES)

7ª. Reunião Extraordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em ___/___/_____ Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em ___/___/_____ Visto do Relator: **Erica de Souza Queiroz**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à COSP em ___/___/_____ Visto do Pres: **Anderson Domingos de Menezes**	
Entregue ao Relator em ___/___/_____ Visto do Relator: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em ___/___/_____ Visto do Pres: **Joaquim Madalena Severino de Almeida**	
Entregue ao Relator em ___/___/_____ Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em ___/___/_____ Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em ___/___/_____ Visto do Relator: **Erica de Souza Queiroz**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	

Resultado da votação:	Emenda ( ) sim ( ) não

VISTA NOS TERMOS DO ART. 216 R.I.

Data	**Vereador**

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 42/2021

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre o programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e serviços no Município de Carneirinho. e dá outras providencias.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021.

APROVADO em _____ discussão.

Por_____

Carneirinho-MG, 03/09/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 42/2021

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre o programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e serviços no Município de Carneirinho. e dá outras providencias.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviços Públicos

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Anderson Domingos de Menezes			
Vice-Pres.	Joaquim Madalena S. de Almeida			
Relator	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021

APROVADO em _____ discussão.

Por _____

Carneirinho-MG, 03/09/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 42/2021

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre o programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e serviços no Município de Carneirinho. e dá outras providencias.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021

APROVADO em _____ discussão.

Por_____

Carneirinho-MG, 03/09/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 42/2021

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre o programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e serviços no Município de Carneirinho. e dá outras providencias.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de setembro de 2021.

APROVADO em _____ discussão.

Por _____

Carneirinho-MG, 03/09/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI N°. 046/2021

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no Município de Carneirinho, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho/MG, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços - Pró Indústria, Comércio e Serviços, através da possibilidade de concessão de benefícios às empresas industriais, comerciais e Carneirinho - MG, aqui denominados empreendimentos.

Art. 2º - O programa tem por objetivo fomentar a implantação e ampliação de Indústrias, Comércios e Prestadores de Serviços no Município, com o intuito de elevar o coeficiente de participação do Município na arrecadação estadual, visando o aumento do percentual da arrecadação do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, próprio, em relação ao volume total da receita.

Art. 3º - Os incentivos poderão ser concedidos através de uma ou pela conjugação das seguintes formas de apoio:

I - Concessão de direito real de uso gratuito ou Concessão de uso gratuito de área ou terreno próprio do município, para a instalação ou ampliação de empreendimento, sempre com cláusula de reversão;
II - Concessão de uso gratuito de prédio próprio ou locado pelo Município, para a finalidade específica de que trata essa Lei;
III - Fornecimento de serviços de terraplenagem da área do empreendimento, realizados com equipamentos próprios, contratados ou obtidos em parceria com órgãos ou entidades;
IV - Cobertura de despesas com melhoria da infraestrutura de imóvel próprio da municipalidade ou locado por esta, necessárias à instalação ou ampliação do empreendimento;
V - Aquisição e cessão de uso gratuito de máquinas e equipamentos para o empreendimento, próprios ou locados;
VI - Custeio de despesas com transportes de equipamentos/móveis/máquinas necessários para a instalação da empresa no município.

§ 1º - Os prazos previstos no presente artigo, para Concessões e Cessões, serão de até 20 (vinte) anos, prorrogáveis.

§ 2º - Para as empresas exclusivamente comerciais e de serviços, os incentivos somente serão concedidos quando as mesmas se instalarem ou ampliarem suas atividades no município de Carneirinho já existente ou que vier a existir para tanto.

§ 3º - Os incentivos somente serão concedidos para Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, e com Classificação Nacional de Atividade Econômicas (CNAE) específica para a atividade incentivada.

§ 4º - Para receberem os incentivos previstos nesta Lei, as empresas não poderão ter débitos exigíveis de qualquer natureza para com o Município.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, empresa é a composição humana, material e financeira para fins de desenvolvimento industrial, comercial e prestação de serviços no Município de Carneirinho.

Parágrafo único. Considera-se empresa:

I - Industrial: Conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante transformação de matérias primas ou produtos intermediários de interesse do Município;
II - Comercial: Atividade voltada à troca, venda ou compra de produtos e mercadorias, objetivando o lucro.
III - Prestadora de Serviços: Pessoa jurídica que presta serviços à população, realizando a atividade a título de aluguel de mão-de-obra ou que preste serviços a população a troco de valor a ser cobrado.

Art. 5º - A forma e o valor do incentivo serão definidos em leis específicas para cada empreendimento.

Art. 6º - Observados os limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, a concessão dos incentivos de que trata esta Lei deverá ser precedida de lei específica, cujo projeto, quando do seu encaminhamento à apreciação da Câmara de Vereadores, deve estar acompanhado de requerimento e termo de compromisso dos interessados, contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

I. Qualificação da empresa:

a) cópia do ato constitutivo, contrato social ou estatuto e última alteração, registrados no órgão competente;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) comprovante de inscrição no Cadastro do Estado do Estado de Minas Gerais;

d) comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Carneirinho;

II. Qualificação do signatário:

a) cópia do RG;

b) cópia do CPF;

c) original ou cópia autenticada de procuração, com outorga expressa de poderes ao procurador para representar os interesses da empresa junto à Administração Pública Municipal, se for o caso.

III. Capital inicial do investimento;

IV. Benefícios requisitados para a sua instalação, com indicação da área de terreno ou do prédio e do valor das máquinas e equipamentos a ser instalados;

V. Previsão de geração inicial e de expansão anual de empregos diretos e indiretos, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

VI. Objetivos e plano de produção e de expansão do empreendimento para um período mínimo de 5 (cinco) anos;

VII. Termo de compromisso, de absorção preferencial, da mão-de-obra local, do município de Carneirinho;

VIII. Autorização de fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas e dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A qualquer tempo poderão ser solicitados documentos e informações complementares para verificação da concessão ou manutenção dos incentivos.

Art. 7º - A concessão dos benefícios aprovados em lei será sempre precedida de termo de parceria/contrato em que fiquem assegurados no mínimo os seguintes requisitos e cláusulas:

I. Condições a serem cumpridas pelo empreendimento beneficiário e cláusula de reversão do benefício concedido, em caso de seu descumprimento;
II. Compromisso de instalação e de manutenção do empreendimento no Município pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, e de contratação e manutenção de número mínimo de funcionários do próprio município de Carneirinho, desde que existentes, habilitados e qualificados para o desempenho das atividades exigidas pela empresa;
III. Compromisso de conservação do prédio e das máquinas, equipamentos e instalações cedidos, e de sua devolução ao Município em boas condições de conservação e manutenção, em caso de encerramento de atividades ou de sua transferência para outro município;
IV. Nomeação de bens a ser penhorados como garantia dos investimentos, na ocorrência do item III deste artigo;

Parágrafo único. Em caso de encerramento das atividades do empreendimento, depois de atendida as condições da presente Lei e do Contrato firmado, as eventuais melhorias e benfeitorias realizadas pela empresa nas áreas ou terrenos que lhe forem concedidos para uso integrarão o patrimônio do Município, sendo que este indenizará aquela, em cinquenta por cento do valor da avaliação municipal, ou ainda poderá optar pela retirada das mesmas, sob a supervisão municipal.

Art. 8º - As empresas que sucederem as beneficiárias dos incentivos fiscais previstos nesta Lei mediante incorporação, cisão ou fusão, bem como por substituição ou transferência de titularidade ou de município, deverão antes solicitar ao executivo municipal, que autorizará, após assinatura de termo onde fique assegurado as condições já contratadas entre as partes.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com os governos Federal, Estadual e Municipal diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta; com entidades privadas, inclusive associações de classes e de produção, para a consecução dos

benefícios referidos nesta Lei, bem como a sua operacionalização.

Art. 10 - Será criada uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa, designada por ato do Poder Executivo Municipal e constituída por 3 (três) membros, com a incumbência de realizar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e as condições informadas pelos interessados nos benefícios do programa; acompanhar a execução dos projetos; avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no projeto técnico operacional e emitir parecer parcial e final de cumprimento das metas, a serem homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - As despesas decorrentes deste programa serão suportadas pelas dotações orçamentárias pertinentes da Lei Orçamentária.

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de setembro de 2021.

Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara